

EM 04 / 05 / 23


PRESIDENTE

LEI Nº 1.141 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de atas da PMC pela Assessoria de
Comunicação.

Em 13/04/2023

Altera a redação do
parágrafo único do art. 2º,
bem como dá nova redação
ao art. 8º, ambos da lei nº
1.075 de 08 de novembro de
2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal,
sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.075 de 08 de
novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

“**PARAGRAFO ÚNICO** - A doação de que trata o caput do
presente artigo é o imóvel do patrimônio municipal, com
área de 61.563,61 m², doravante denominado de
Loteamento Poeta Costa Leite, desmembrada da área
total de 60,5075ha, loteado através da licença nº
002/2017, da Prefeitura Municipal do Condado,
denominado “Loteamento Sonho de Patrimônio”.

Art. 2º - Altera-se o art. 8º da Lei nº 1.075 de 08 de novembro de
2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.8º** - O prazo para construção concedido ao
beneficiário da doação será de 02 anos a partir da
concessão do Alvará da Licença de Construção, devendo
ser requerido até no máximo de 06 (seis) meses do
recebimento da posse, podendo os prazos serem
prorrogados por igual período, caso comprovado que o
atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 13 de abril de 2023.


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

